



Rede Jesuíta de Educação

Estatuto

do Grêmio Estudantil
do Colégio Santo Inácio

ÍNDICE

Capítulo I- Da Denominação, Sede e Objetivos	Página 3
Capítulo II - Do Patrimônio e sua Constituição	Página 4
Capítulo III - Da Composição, das Funções e das Reuniões das Ordens do GESI	Página 4
Seção I - <i>Da Diretoria</i>	Página 4
Seção II - <i>Da Assembleia Geral</i>	Página 7
Seção III - <i>Do Conselho dos Representantes de Turma</i>	Página 8
Capítulo IV - Dos Associados	Página 8
Capítulo V- Redes Sociais	Página 9
Capítulo VI - Eleições	Página 9
Seção I - <i>Dos elegíveis eleitores</i>	Página 9
Seção II - <i>Das chapas a serem inscritas</i>	Página 10
Seção III - <i>Da Comissão Eleitoral e formato de votação</i>	Página 10
Seção IV- <i>Do Debate</i>	Página 11
Seção V- <i>Da Propaganda Eleitoral</i>	Página 12
Seção VI - <i>Da Votação</i>	Página 12
Seção VII - <i>Da Transferência de Mandato e Posse</i>	Página 13
Capítulo VII - Regimentos disciplinares (Código de Ética)	Página 13
Capítulo VIII - Disposições gerais e transitórias	Página 13
Seção I - <i>Da Reforma do Estatuto</i>	Página 13
Seção II - <i>Da Extinção da Associação</i>	Página 14
Seção III - <i>Disposições Transitórias</i>	Página 14

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - O Grêmio Estudantil do Santo Inácio é o órgão máximo de representação dos alunos do Colégio Santo Inácio, localizado na cidade do Rio de Janeiro, e tem sede neste Estabelecimento de Ensino.

§ único- As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

- I. Representar condignamente o corpo discente;
- II. Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III. Incentivar a cultura literária, artística, desportiva, de lazer e acadêmica de seus membros, promovendo a integração do corpo docente, alunos, pais de alunos e antigos alunos através de eventos culturais, sociais e esportivos;
- IV. Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V. Proporcionar ações pautadas aos valores inacianos e estimular a formação espiritual dos alunos;
- VI. Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- VII. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais: IntegraGrêmio, Associação de Estudantes Secundaristas do Estado do Rio de Janeiro (AERJ), a Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (FENET); a UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas);
- VIII. Lutar pela democracia permanente no Colégio, através do direito de participação em grupos internos de deliberação, tais quais Coletivos diversos;
- IX. Ajudar o corpo docente na formação dos alunos do CSI;
- X. Zelar pelo cumprimento, por parte do corpo docente e dos alunos, dos seguintes documentos:
 - A. Características da Educação da Companhia de Jesus
 - B. Estatuto do Grêmio Estudantil do Santo Inácio (GESI)
 - C. Código de Ética - Cultura e Cuidado
 - D. Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação
 - E. Projeto Pedagógico do Colégio Santo Inácio
 - F. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
 - G. Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente
- XI. Oportunizar e auxiliar a criação de clubes por parte dos alunos;
- XII. Integrar os alunos dos diversos segmentos do CSI.

Art. 3º- O Grêmio Estudantil do Colégio Santo Inácio não tem e não pode ter nenhum tipo de vínculo com qualquer partido político. Sua participação política limita-se a defender os interesses dos alunos do CSI em questões que os envolvam.



CAPÍTULO II

Do Patrimônio e sua Constituição

Art. 4º- O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição de Terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

§ único- A sala do GESI, cedida pela direção do Colégio, deverá ser utilizada por seus membros, guardando os devidos cuidados como se seu patrimônio fosse.

Art. 5º- A Diretoria do GESI será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

Art. 6º- Qualquer verba adquirida deverá ser usada exclusivamente para ações do Grêmio.

Art. 7º- O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria do GESI.

CAPÍTULO III

Da Composição, das Funções e das Reuniões das Ordens do GESI

Art. 8º- São instâncias deliberativas do GESI:

- I. Diretoria do GESI
- II. Assembleia Geral
- III. Conselho de Representantes de Turma

Seção I

Da Diretoria

Art. 9º- A Diretoria é o órgão administrativo do GESI e compõe-se por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretários dos Departamentos de Área:
 - A. Secretário do Setor Acadêmico;



- B. Secretário do Setor Social;
- C. Secretário do Setor Esportivo;
- D. Secretário do Setor Artístico;
- E. Secretário do Setor de Comunicação;
- F. Secretários de demais setores criados pelo Grêmio regente.

Art. 10 - Compete à Diretoria

- I. Deliberar sobre as interpretações deste Estatuto e sobre os casos omissos;
- II. Elaborar, aprovar e executar projetos que visem ao cumprimento dos objetivos do GESI previstos neste Estatuto;
- III. Fixar planos de trabalho e orçamento financeiro;
- IV. Informar-se sobre os problemas, críticas, sugestões, opiniões e elogios dos alunos e do corpo docente sobre quaisquer assuntos referentes aos alunos propondo e praticando soluções;
- V. Criar Departamentos de Área para, se for o caso, melhor desempenhar as determinações deste Estatuto;
- VI. Integrar o GESI a outros grêmios estudantis do município e das demais unidades educativas pertencentes à Rede Jesuíta de Educação;
- VII. Divulgar para a Assembleia Geral:
 - A. As normas que regem o Grêmio;
 - B. As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - C. A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- VIII. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- IX. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente a critério do Presidente ou de dois terços da Diretoria;
- X. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre com a Direção do Colégio e a Reitoria e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grêmio Estudantil do Colégio Santo Inácio dentro do ambiente escolar e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III. Assinar os documentos oficiais do Grêmio;
- IV. Redigir documentos em nome do GESI;
- V. Assinar, com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- III. Redigir documentos em nome do Grêmio Estudantil.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Tratar diretamente das finanças do GESI;
- II. Ter controle sobre os bens do Grêmio;
- III. Autorizar, com o Presidente, pagamentos e demais atividades financeiras, possuindo consentimento de dois terços da Diretoria;
- IV. Assinar, com Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- V. Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do GESI;
- VI. Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em eventos oficiais.

§ único- Como responsável direto pelas finanças, toda e qualquer atividade por ele praticada sem respaldo da Diretoria implicará penalização definida pela Diretoria.

Art. 14 - Compete ao Secretário do Setor Acadêmico:

- I. Informar-se, apresentar e colocar em prática soluções para os problemas dos alunos em nível acadêmico;
- II. Propiciar o máximo de informações aos alunos da 2ª e da 3ª série do Ensino Médio sobre os Vestibulares;
- III. Levar ao corpo docente relatórios sobre a posição dos alunos quanto ao desempenho do próprio corpo;
- IV. Promover palestras que possam instruir os alunos sobre escolhas de faculdades e carreiras e enriquecer seus repertórios com o Serviço de Orientação Profissional;
- V. Organizar o que cabe a cada colaborador do Setor.

Art. 15 - Compete ao Secretário do Setor Social:

- I. Pensar e propor projetos condizentes com os princípios inicianos;
- II. Participar das atividades do IntegraGrêmio;
- III. Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Colégio e com a comunidade;
- IV. Organizar o que cabe a cada colaborador do Setor;
- V. Colaborar com os agentes de Formação Cristã a fim de promover parcerias e projetos conjuntos.

Art. 16 - Compete ao Secretário do Setor Esportivo:

- I. Incentivar a prática de esportes em prol da saúde e da recreação dos alunos;
- II. Organizar campeonatos internos e externos, o último com o IntegraGrêmio;
- III. Organizar o que cabe a cada colaborador do Setor.

Art. 17 - Compete ao Secretário do Setor Artístico:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II. Organizar o que cabe a cada colaborador do Setor.

Art. 18 - Compete ao Secretário do Setor de Comunicação:

- I. Organizar e promover o jornal do Grêmio Estudantil, caso a criação de um seja desejo do Grêmio regente;
- II. Divulgar atividades do GESI, usufruindo de meios de comunicação a fim de maior alcançabilidade, acessibilidade e aderência aos projetos por parte dos alunos e demais interessados;
- III. Coordenar as redes sociais do Grêmio;
- IV. Organizar o que cabe a cada colaborador do Setor;
- V. Colaborar com o setor de comunicação do CSI com o intuito de facilitar o acesso às informações do GESI para toda a comunidade.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Ao menos uma vez por trimestre;
- II. Nas datas estipuladas pelos estudantes da própria Assembleia;
- III. Quando convocada por 50% +1 da Diretoria do Grêmio.

Art. 21 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório quórum mínimo de 50% dos estudantes votantes.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- II. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada nesse sentido requererá aprovação por pelo menos dois terços dos votos;
- III. Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas;
- IV. Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil.

Seção III

Do Conselho dos Representantes de Turma

Art. 23 - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental II à 3ª Série do Ensino Médio, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma. Esta é uma instância de organização importante visto que permite interação mais direta do Grêmio com as demandas dos alunos, colaborando na discussão delas em ampla escala e com maior força ante a Coordenação.

Art. 24 - O CRT se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Art. 25 - O CRT será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Serviço de Orientação Educacional.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Trazer à Diretoria do Grêmio propostas, questões, sugestões, ideias, críticas e elogios;
- II. Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III. Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV. Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 27 - São associados do Grêmio todos os alunos do diurno regularmente matriculados no Colégio Santo Inácio.

§ 1º- No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas.

§ 2º- As sanções disciplinares aplicadas pelo Colégio ao aluno não podem excluí-lo do grêmio.

Art. 28 - São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV. Ter acesso aos documentos oficiais do GESI em arquivo.

Art. 29 - São deveres dos Associados:



- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Informar a Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área escolar ou fora dela;
- III. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

CAPÍTULO V

Redes Sociais

Art. 30 - As redes sociais são meios oficiais de comunicação do GESI com os alunos, podendo ser usadas para divulgação de informações e organização de eventos.

Art. 31 - Não pode haver divulgação de terceiros ou de quaisquer organizações com caráter educacional não vinculadas ao Colégio.

Art. 32 - As redes sociais do Grêmio Estudantil devem:

- I. Ter cautela com autorização do direito de imagem;
- II. Não divulgar informações falsas sobre o CSI;
- III. Zelar pela imagem do Colégio;
- IV. Informar com fidedignidade sobre as ações do GESI e da instituição;
- V. Atentar-se a possíveis informações falsas ("fake news").

Art. 33 - Chapas concorrentes ao Grêmio Estudantil podem criar redes sociais próprias para divulgação durante o período de campanha eleitoral, mas a chapa eleita não deve prosseguir com elas como meio de comunicação oficial da gestão do GESI, sempre obedecendo às regras acima descritas.

CAPÍTULO VI

Eleições

Seção I

Dos elegíveis eleitores

Art. 34 - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes regularmente matriculados no Colégio que façam parte do Ensino Médio.

Art. 35 - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentadores do 9º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio.

Seção II

Das chapas a serem inscritas

Art. 36 - Somente serão consideradas inscritas as chapas completas, sempre em número ímpar e com no máximo 31 integrantes, inclusos todos os membros da Diretoria, secretários dos setores obrigatórios e demais sócios.

§ **único-** Ao ser eleito, o Grêmio regente poderá alterar os setores existentes ou criar outros, e o número de gremistas estará sujeito à alteração.

Art. 37- Pode haver, no máximo, nove chapas inscritas. Caso esse limite seja ultrapassado, a prioridade é da ordem de inscrição.

Seção III

Da Comissão Eleitoral e formato de votação

Art. 38 - A Comissão Eleitoral deve ser composta por membros do Grêmio Estudantil vigente no período das eleições. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. Ainda cabe à Comissão definir o calendário e as regras eleitorais, que deverão conter:

- I. Prazo de inscrição das chapas;
- II. Período da campanha;
- III. Data da eleição;
- IV. Regimento interno das eleições.

Art. 39 - As inscrições das chapas devem ser feitas diretamente com os membros da Comissão Eleitoral em horários e prazos definidos pela Comissão previamente divulgados.

§ **único-** Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou do horário.

Art. 40 - Será indicada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ **único-** Em caso de empate, haverá uma nova eleição, sendo a Comissão Eleitoral responsável por encaminhar o processo.

Art. 41 - As eleições devem ocorrer no início do ano letivo, ainda no mês de março.

Art. 42 - Ocorrerá a apuração dos votos no dia em que forem realizadas as eleições, imediatamente após anunciadas findas as votações.

Art. 43 - A duração do mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a contar do dia da sua posse e terá ocorrência somente ao fim do mandato anterior.

§ **único-** A duração de mandatos extraordinários, tanto maiores quanto menores, deverá ser aprovada em Assembleia Geral sob justa causa.

Seção IV

Do Debate

Art. 44 - É obrigatório que haja ao menos um debate antes da votação, esse número pode se estender a até dois debates caso a comissão eleitoral julgue necessário através de votação de 50% + 1.

§ único- Em caso de um segundo debate, a comissão pode criar um formato diferente do primeiro, visando atender o interesse da maioria das chapas.

Art. 45 - O debate deve ocorrer entre os presidentes e vice-presidentes das diferentes chapas inscritas. Caso necessário, o Tesoureiro pode substituir um dos dois durante o evento.

Art. 46 - A organização do debate ocorre da seguinte maneira:

- I. 1ª Parte - Apresentação dos programas das chapas
 - A. Cada chapa deve falar, por até 10 minutos, sobre as ideias, visões, objetivos e princípios de sua chapa.
- II. 2ª Parte - Perguntas entre as chapas
 - A. As chapas devem fazer perguntas entre si e o número de perguntas deve ser combinado com o mediador antes do início do debate.
 - B. Cada pergunta conta com:
 1. 2 minutos para a pergunta;
 2. 2 minutos para a resposta;
 3. 1,5 minuto para a réplica;
 4. 1,5 minuto para a tréplica.
- III. 3ª Parte - Perguntas do público
 - A. Alguém do público dirige uma pergunta especificamente a uma chapa. O mesmo processo se repetirá para todas as chapas;
 - B. No caso de demanda múltipla pelo público, o mediador designará a pergunta dentre as várias;
 - C. É vedada qualquer pergunta formulada por membros notórios das chapas.
- IV. 4ª Parte - Considerações finais
 - A. Cada chapa possui 9 minutos para fazer suas considerações finais.

Art. 47 - As regras do debate são:

- I. Não pode haver nenhum tipo de ataque pessoal aos participantes das demais chapas, neste caso, a comissão eleitoral deve votar para uma possível desclassificação das chapas.
- II. A ordem de fala das chapas é definida previamente pelo mediador.
- III. O debate só pode ocorrer na presença de um mediador que deve ser um professor escolhido pela comissão eleitoral.
- IV. Todos os alunos, do 9º à 3ª, podem assistir ao debate, seja ele on-line ou presencial.

Seção V

Da Propaganda Eleitoral

Art. 48 - A propaganda das chapas será realizada apenas com material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

§ único- É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Colégio à chapa, seja na criação, confecção ou fornecimento de material ou recursos financeiros para a realização da propaganda eleitoral.

Art. 49 - A campanha eleitoral se limitará ao período determinado pela Comissão Eleitoral, sendo expressamente proibida sua extensão fora desse período, bem como nas bocas de urna no dia das eleições.

Art. 50 - O uso de campanha desonesta e difamatória (Fake News) quanto à chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital, e a desobediência dos artigos que esta Seção III prevê, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará anulação da inscrição da chapa infratora.

Seção VI

Da Votação

Art. 51 - O voto será direto e secreto, e a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção-Geral do Colégio, nos horários normais de funcionamento de cada turno.

§ único- Em casos de votação on-line, a Comissão Eleitoral há de se responsabilizar por garantir o caráter democrático do processo, sem interferência no resultado por parte de qualquer chapa, indivíduo ou profissional da instituição de ensino.

Art. 52 - Cada chapa deverá designar um fiscal responsável por acompanhar o processo de votação e a apuração dos votos

Art. 53 - O estudante não poderá votar por ninguém senão por si mesmo.

Art. 54 - A apuração dos votos, logo ao encerramento da votação, deverá ser realizada por ninguém além dos integrantes da Comissão Eleitoral e os fiscais de cada chapa, lembrando que entidades estudantis também estão asseguradas ao direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 55 - Na ocorrência de um ato que implique a anulação de votos ou urnas, uma vez comprovado, a anulação será efetivada a partir da decisão soberana da Comissão Eleitoral.

Art. 56 - Não serão aceitos pedidos de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que houver comprovada inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.



Seção VII

Da Transferência de Mandato e Posse

Art. 57 - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita uma semana após a data da sua eleição ou o fim da gestão antecedente.

Art. 58 - O mandato de qualquer Diretoria eleita será de um ano a partir da data da posse.

CAPÍTULO VII

Regimentos disciplinares (Código de Ética)

Art. 59 - Constitui infração disciplinar:

- I. Utilizar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos (*observar os Objetivos do Grêmio Estudantil do Colégio Santo Inácio no Capítulo I*), visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. Divulgar informações falsas ou falsificadas que possam prejudicar o Grêmio regente, as chapas em eleição ou o Colégio;
- V. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, os seus sócios ou os seus símbolos;
- VI. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 60 - Apuradas as infrações, serão discutidas na Diretoria do Grêmio e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

§ único- O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do GESI.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Seção I

Da Reforma do Estatuto

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral. Pode ser objeto de reforma a revogação de um ou mais artigos, a modificação de um ou mais artigos, a adição de novo artigo ou a revogação completa do Estatuto.

§ 1º- As alterações serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

§ 2º- A revogação completa do Estatuto só pode ser realizada mediante convocação da Diretoria do GESI para aprovação de um Estatuto substituto já escrito. Caso esse novo Estatuto seja devidamente votado e aprovado, o Estatuto anterior será considerado como revogado ao fim dessa mesma Assembleia Geral.

Seção II

Da Extinção da Associação

Art. 62 - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a instituição for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos. Nessas circunstâncias, os bens e patrimônios da entidade devem ser revertidos para entidades semelhantes de outras unidades escolares ou para projetos sociais escolhidos pelos alunos.

Seção III

Disposições Transitórias

Art. 63 - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 64 - Os responsáveis por escrever o Estatuto e presidir a Assembleia Geral de aprovação devem providenciar a divulgação on-line do documento, sua disponibilização no site oficial do Colégio Santo Inácio e na pasta do Grêmio Estudantil do Colégio Santo Inácio no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e a impressão do documento para que seja guardado na sede. Uma das cópias impressas deve ser transferida de gestão para gestão do GESI, outra deve estar disponível para consulta na biblioteca, outra deve estar sob posse de cada Coordenação de Segmento, outra deve estar sob posse da Direção e outra deve estar sob posse da Reitoria.

Art. 65 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e pela Direção.

Art. 66 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e Direção, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 11.057/95.

